



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 1 de 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL Nº 057/2020

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2017 – EMPREGO PUBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, **REINALDO KRACHINSKI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS, RESOLVE:

#### C O N V O C A R:

**I** - Para realização de Exames Médicos, pela ordem de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público instituído através do Edital nº 002/2017, classificação final Edital nº 018/2017 e homologado pelo Decreto nº 1023/2017, relacionado no Anexo Único deste Edital.

**II** - O candidato convocado deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria da Administração, de **17 a 23 de junho de 2020**, para retirar a relação de documentos e exames médicos a serem providenciados.

**III** - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, o candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos, para o processo de nomeação de **01 a 08 de julho de 2020**.

**IV**- O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência.

**V**- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Pannel de Edital da Prefeitura Municipal, no Órgão Oficial do Município de Quarto Centenário e no Site <http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
Quarto Centenário - Paraná, 16 de junho de 2020.

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0479**

**Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.**

Página 2 de 7

*EDITAL Nº 057/2020.*

*ANEXO ÚNICO*

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

<b><u>Nº insc.</u></b>	<b><u>NOME DO CANDIDATO</u></b>
1923652	ADRIANA GAMA DA SILVA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 3 de 7

### DECRETO Nº 1207/2020-G M

“Dispõe sobre a Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxas de Serviços Públicos, constantes da Lei Municipal nº 090/99 para o exercício de 2020”.

*O Senhor **Reinaldo Krachinski**, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO**, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será cobrado aplicando-se o valor venal do imóvel, a alíquota de 1% (um por cento) no caso de terreno edificado e 2% (dois por cento) no caso de terreno não edificado, de acordo com os dispositivos do Decreto nº 360/2005.

**Art. 2º** - O IPTU será lançado e cobrado em cota única ou em 05 parcelas.

**I** – O contribuinte poderá proceder à liquidação em cota única até o dia 10/08/2020, obtendo um desconto de 10% (dez por cento).

**II** – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á nos seguintes dias:

- a) em 10/08/2020, a 1ª parcela;
- b) em 10/09/2020, a 2ª parcela;
- c) em 13/10/2020, a 3ª parcela;
- d) em 10/11/2020, a 4ª parcela;
- e) em 10/12/2020, a 5ª parcela

**Art. 3º** - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos.

I- Multa de: 2% (dois por cento) ao mês;

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III- Atualização monetária, mediante aplicação dos índices fixados pelo

Governo Federal.

**Art. 4º** - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

- I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II- Templos de qualquer culto;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0479**

**Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.**

Página 4 de 7

III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

**Art. 5º** - As Taxas de Serviços Públicos serão lançadas e arrecadadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e poderão ser liquidadas em cota única ou em parcelas.

**Parágrafo 1º** - As taxas referidas no “Caput” deste artigo compreendem:

- I- Taxa de Coleta de Lixo - CL;
- II- Taxa de Limpeza Pública - LP;
- III- Taxa de Iluminação Pública para terrenos não edificados - IP;
- IV- Taxa de Conservação de vias e logradouros públicos - CV;
- V- Taxa de Emolumentos - EM.

**Parágrafo 2º** - As datas de vencimentos da cota única e das parcelas referidas no “Caput” deste artigo, serão as mesmas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, de acordo com os incisos I e II do artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo 3º** - Sobre os valores lançados para a cobrança das taxas referidas neste artigo, serão aplicados os descontos previstos no inciso I, do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 6º** - Serão Lançados débitos para os imóveis cadastrados nos Distrito de Bandeirantes do Oeste e Jóia, obedecendo os mesmos critérios de parâmetros de cálculos utilizados na sede do Município.

**Art. 7º** - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas junto ao Departamento de Receitas Municipais, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

**Art. 8º** - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o exercício de 2020.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE**

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário-Pr, 10 de Junho de 2020

**REINALDO KRACHINSKI**  
*Prefeito Municipal*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 5 de 7

### **NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade  
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**Reinaldo Krachinski**  
Prefeito Municipal

**EDILALDO MACHADO DA CRUZ**  
Secretário Municipal da Fazenda



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

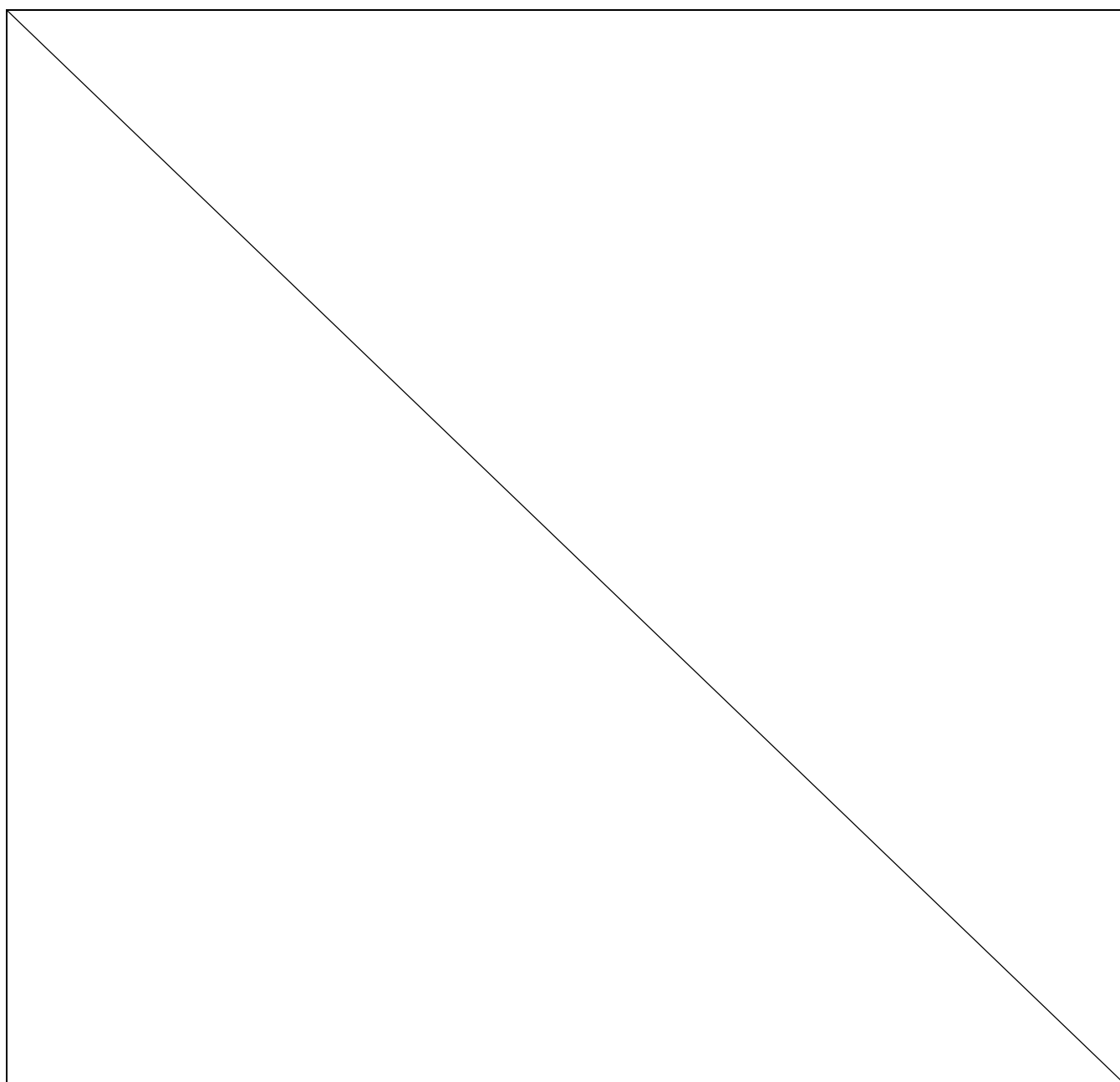
Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0479

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.

Página 6 de 7

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0479**

**Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/06/2020.**

Página 7 de 7